



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº40 , DE 17 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/16

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA, DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTO, E DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE CLIPE OFICIAL DE EVENTO.

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.xxx-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **CONNECTA MAIS TV E PRODUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.32xxxx/0001-08, com sede na Avenida Placidina de Araújo, nº 591, Edifício Serdal, Sala 301, bairro Centro, município de Nova Prata/RS (CEP 95320-000), neste ato representado pelo sócio administrador **Sr. FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 006.xxx-57, com endereço comercial na sede da empresa; doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem .

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para a cobertura dos eventos municipais de Concurso de Escolha das Soberanas e do 2º Festival do Strùnfoli, compreendendo:

1.1 Serviços de Fotografia: Registro fotográfico completo do concurso de escolha das Soberanas do Município, incluindo ensaios individuais das candidatas e cobertura integral do evento de coroação, bem como a cobertura fotográfica de todos os dias do 2º Festival do Strùnfoli;

1.1.1 As fotos individuais das candidatas ao título de soberanas do município serão realizadas por fotógrafo profissional e incluirão montagem de estúdio, edição de fotos, arquivos de entregues no formato digital e em alta resolução;

1.1.2 A cobertura fotográfica do evento de escolha das soberanas será feita por fotógrafo profissional e incluirá edição de fotos, arquivos entregues no formato digital e em alta resolução;

1.1.3 A cobertura fotográfica do 2º Festival do Strùnfoli será feita por fotógrafo profissional e incluirá edição de fotos, arquivos entregues no formato digital e em alta resolução;

1.2 Transmissão ao Vivo: Contratação de empresa especializada para a transmissão em tempo real, via plataformas digitais, dos eventos oficiais mencionados, garantindo suporte técnico, captação de áudio e vídeo de alta definição;

1.2.1 A transmissão ao vivo do evento de escolha das soberanas incluirá apresentador da transmissão, entrevistas pré-evento (30 minutos antes do protocolo), duas câmeras, um cinegrafista, um operador de transmissão e uma ilha de edição para transmissão ao vivo;

1.3 Produção Audiovisual: Contratação de empresa especializada para a captação de imagens, gravação e edição final do clipe oficial do 2º Festival do Strùnfoli, incluindo pós-produção e finalização para divulgação institucional.

1.3.1 A gravação e edição do clipe do 2º Festival do Strùnfoli, que se refere à vídeo feito através de uma música, incluirá criação de roteiro, direção de imagens, captação de imagens e edição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1 O item 1.1.1 será realizado em dia e horário a ser determinado pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

2.2 O item 1.1.2 será realizado no dia 22/05/2026, a partir das 21h.

2.3 O item 1.1.3 será realizado nos dias 21/05/2026 a 24/05/2026, durante os horários da programação do evento.

2.4 O item 1.2.1 será realizado no dia 22/05/2026 e abrangerá todo o evento.

2.5 O item 1.3.1 será realizado em dias, horários e turnos a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência restrita ao período de execução dos objetos descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, referente ao somatório dos valores a seguir individualizados:

R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente ao item 1.1.1;

R\$1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) referente ao item 1.1.2;

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao item 1.1.3;

R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) referente ao item 1.2.1;

R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) referente ao item 1.3.1

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	10	1	13	392	201	2015	1	3390395900000000	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VIDEO E FOTO	2483
								3390390000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	548

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a Sra. Tamara Reche Marzzaro.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato o Sr. Gilmar Fanton.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8. Disponibilizar profissionais qualificados e equipamentos de captação (câmeras, lentes, iluminação e microfonia) compatíveis com a produção de conteúdo em alta definição (HD/Full HD);
- 9.9. Garantir a estabilidade técnica da transmissão ao vivo, responsabilizando-se pela infraestrutura de codificação e suporte, devendo informar ao **CONTRATANTE** qualquer limitação técnica do local com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.10. Entregar o material fotográfico e audiovisual nos prazos pactuados, devendo os arquivos digitais estarem devidamente editados, tratados e organizados por categorias (ex: Soberanas, Festival, Ensaio Individual);
- 9.11. Obter, junto aos seus colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos na produção, as devidas autorizações de uso de imagem e voz, bem como garantir o licenciamento de trilhas sonoras utilizadas nas edições, isentando o Município de qualquer responsabilidade por violação de direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial e 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 17 de março de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Gilmar Fanton
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

Tamara Reche Marzzaro
Fiscalizadora do Contrato